



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2019 – PRC 83/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019, EM 12 DE AGOSTO DE 2019

Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de reagentes e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 hrs, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 20.352.354/0001-02	01, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 24, 25, 27, 29, 30, 32 e 33	R\$ 53.364,48
HMED SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 28.581.851/0001-94	02, 03, 04, 09, 12, 17, 20, 22, 23 e 31	R\$ 24.094,26

Valor total: R\$ 77.458,74 (Setenta e Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Sarzedo/MG, 12 de Agosto de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO N.º 1274/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 40/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 61/2019 – PRC 83/2019.

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n.º 40/2019**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de regentes e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 hrs, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme definido no respectivo Termo de Referência, tendo por valor estimado, **R\$ 120.619,58 (Cento e vinte mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**.

Juntou-se aos autos Pedido da Secretaria requisitante, informando o presente objeto, as dotações orçamentárias, os quantitativos necessários, as justificativas para o presente objeto, orçamentos e a respectiva Portaria.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);

Dr. Manoel Nilton Batista
Procurador Jurídico do Município
SARZEDO/MG 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 12 dias do mês de Agosto de 2019, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, conforme ata acostada nos autos, a Comissão Especial de Licitação e demais participantes com o objetivo da sessão é credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Ocorrências
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 20.352.354/0001-02 , sediada na Rua Lauro Jaques, n.º 72, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, telefone 31 3504 0660, e-mail contato@gclab.com.br Representada por Sr. Gildásio Antônio Fagundes Canela, CPF: 842.171.976-91.	A proposta foi apresentada parcialmente em conformidade com o exigido no edital. Vencedora , itens 01, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 24, 25, 27, 29, 30, 32 e 33 ao valor total de R\$ 53.364,48 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. HABILITADA
HMED SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 28.581.851/0001-94 , sediada na Rua Paulo Nehmy, n.º 170, Bairro Padre Eustáquio, Belo	A proposta foi apresentada parcialmente em conformidade com o exigido no edital. Vencedora , itens 02, 03, 04, 09, 12, 17, 20, 22, 23 e 31 ao valor total de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Horizonte/MG, telefone 31 3586 2333, e-mail comercial2@hmeddistribuicao.com.br Representada pelo Sr. Antônio Henrique Dutra Dias, CPF 013.793.386-03.	24.094,26 (Vinte e quatro mil noventa e quatro reais e vinte e seis centavos). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. HABILITADA
--	--

A fase de credenciamento encerrou-se as 9h50mn sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação ao credenciado. Os envelopes foram vistados pelos presentes, que atestaram sua inviolabilidade. Teve início a fase de abertura das propostas, que foram analisadas pela Coordenadora do Laboratório Municipal, Mariana Nogueira Rezende.

Teve início a sessão de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após a adjudicação. As ocorrências constam no quadro acima. Os resultados constam de relatório expedido pelo sistema de apuração informatizado, parte integrante desta ata. Perguntados da intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito bem como ao prazo.

Restou FRUSTRADO o item 26, posto que os valores ofertados se encontram acima do estimado e não houve possibilidade de negociação e restaram DESERTOS os itens 34 e 35.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 20.352.354/0001-02	01, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 24, 25, 27, 29, 30, 32 e 33	R\$ 53.364,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



HMED SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 28.581.851/0001-94	02, 03, 04, 09, 12, 17, 20, 22, 23 e 31	R\$ 24.094,26
<i>Valor total:</i>		R\$ 77.458,74

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 40/2019**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 12 de Agosto de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- PARECER FINAL -**

Análise nº 052/2019

Processo Licitatório nº: 61/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 40/2019

Data da Licitação: 12/08/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **61/2019**, na modalidade **Pregão Presencial 40/2019**, cujo objeto é o **Registro de preços para Futura e eventual aquisição de regentes e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 hs, com prioridade de disputa e de contratação de micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)** para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 156/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 16 de agosto de 2019


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2019 – PRC 83/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2019, EM 12 DE AGOSTO DE 2019

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de regentes e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 hrs, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 40/2019 de 12 de Agosto de 2019. Em consequência, ficam as empresas: **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA e HMED SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, convocada para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 19 de Agosto de 2019.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito